



PREFEITURA DE SÃO PEDRO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Pedro, 11 de março de 2022

Ofício nº 04/2022 – GP/CM

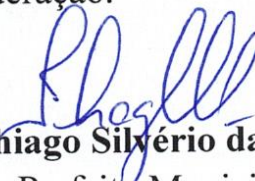
Assunto: Resposta ao Requerimento n. 04/2022

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. e aos Senhores Vereadores dessa Ilustre Casa de Leis resposta ao Requerimento epigrafado, informamos que:

A Lei Municipal nº 3041, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a ratificação integral do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

Enfatizo que a referida Agência é quem regulamenta os reajustes e fiscaliza os serviços públicos prestados pela autarquia municipal. Esclarecemos, ainda, que após análise minuciosa efetuada pela mesma, o reajuste foi deliberado através da Resolução ARES – PCJ nº 399, de 25 de novembro de 2021.

Entendendo que atendermos o solicitado pelo Ilustre Vereador Eduardo Speranza Modesto, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Thiago Silvério da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Carlos Eduardo Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Pedro - SP

Câmara Municipal de São Pedro

Correspondência Recebida Nº 37/2022

Data: 14/03/2022 Hora: 13:54

Autor: THIAGO SILVERIO DA SILVA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº
04/22

Numero de Protocolo

00148/2022

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 399, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de São Pedro - SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.041, de 20/03/2013, o Município de São Pedro - SP ratificou o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de São Pedro;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 26/2021-DFB, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de São Pedro, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.499/2013 e seus membros nomeados pelo Decreto nº 7.299, de 04/10/2021, reunido no dia 23 de novembro de 2021, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 26/2021-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de São Pedro, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 25 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, em 10,58% (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAESP – São Pedro a partir de janeiro de 2022, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Equiparar os valores das Tarifas de Esgoto, passando dos atuais 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) dos valores das Tarifas de Água, ora reajustada.

§ 1º - Os valores das Tarifas de Esgoto passam a ser equivalentes a 100% (cem por cento) dos valores das Tarifas de Água somente nas áreas do Município de São Pedro atendidas pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Samambaia e pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Horto Florestal, assim que as mesmas entrarem em operação, mesmo que em fase de testes.

§ 2º - Nas demais áreas do Município de São Pedro, não atendidas pelas Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs, descritas no parágrafo anterior, os valores das Tarifas de Esgoto permanecem equivalentes a 80% (oitenta por cento) dos valores das Tarifas de Água, ora reajustada.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pelo SAAESP – São Pedro, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAESP – São Pedro em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAESP – São Pedro, a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 5º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem praticados pelo SAAESP – São Pedro, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de divulgação, o SAAESP – São Pedro afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela SAAESP, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de São Pedro, conforme determina o art. 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. O SAAESP – São Pedro somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 399, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021
ANEXO I
TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	25,34	20,28	25,34
De 11 a 20	m ³	2,61	2,09	2,61
De 21 a 30	m ³	2,64	2,11	2,64
De 31 a 60	m ³	2,70	2,16	2,70
De 61 a 100	m ³	3,98	3,18	3,98
Acima de 100	m ³	9,07	7,25	9,07

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	12,67	10,14	12,67
De 11 a 20	m ³	1,96	1,57	1,96
De 21 a 30	m ³	2,64	2,11	2,64
De 31 a 60	m ³	2,70	2,16	2,70
De 61 a 100	m ³	3,98	3,18	3,98
Acima de 100	m ³	9,07	7,25	9,07

CATEGORIA ÓRGÃOS PÚBLICOS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	27,91	22,33	27,91
De 11 a 20	m ³	2,89	2,31	2,89
De 21 a 30	m ³	2,91	2,33	2,91
De 31 a 60	m ³	2,95	2,36	2,95
De 61 a 100	m ³	4,39	3,51	4,39
Acima de 100	m ³	9,97	7,98	9,97

CATEGORIA COMERCIAL / LAZER				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	30,43	24,35	30,43
De 11 a 20	m ³	3,14	2,51	3,14
De 21 a 30	m ³	3,18	2,55	3,18
De 31 a 60	m ³	3,24	2,59	3,24
De 61 a 100	m ³	4,78	3,82	4,78
Acima de 100	m ³	10,87	8,70	10,87

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	35,51	28,41	35,51
De 11 a 20	m ³	3,64	2,91	3,64
De 21 a 30	m ³	3,70	2,96	3,70
De 31 a 60	m ³	3,75	3,00	3,75
De 61 a 100	m ³	5,58	4,47	5,58
Acima de 100	m ³	12,68	10,15	12,68

Nota 1: Os valores da Tarifa de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 80% (oitenta por cento) dos valores da Tarifa de Água, em todas as categorias e faixas de consumo.

Nota 2: Os valores da Tarifa de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 100% (cem por cento) dos valores da Tarifa de Água, em todas as categorias e faixas de consumo, nas áreas atendidas pela Estação de Tratamento de Esgoto Samambaia.

Nota 3: Os valores da Tarifa de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 100% (cem por cento) dos valores da Tarifa de Água, em todas as categorias e faixas de consumo, nas áreas atendidas pela Estação de Tratamento de Esgoto do Horto Florestal, a partir de seu funcionamento, mesmo que em fase de testes preliminares.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m³ e de 25 m³ da Categoria Residencial Normal:

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = De 0 a 10 m³ = R\$ 25,34) = **R\$ 25,34**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 25,34) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 2,61 = R\$ 26,10) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,64 = R\$ 13,20)

Tarifa de Água = (R\$ 25,34 + R\$ 26,10 + R\$ 13,20) = **R\$ 64,64**

2) TARIFA DE ESGOTO

A Tarifa de Esgoto, com tratamento, também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = De 0 a 10 m³ = R\$ 25,34) = **R\$ 25,34**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 25,34) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 2,61 = R\$ 26,10) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,64 = R\$ 13,20)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 25,34 + R\$ 26,10 + R\$ 13,20) = **R\$ 64,64**

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 25,34) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 25,34)

Tarifa Total = (R\$ 25,34 + R\$ 25,34)

Tarifa Total = R\$ 50,68

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 64,64) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 64,64)

Tarifa Total = (R\$ 64,64 + R\$ 64,64)

Tarifa Total = R\$ 129,28

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 399, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021
ANEXO II
TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Cano de PVC ou em Cerâmica para Esgoto	112,06
Aquisição e Instalação de Hidrômetro Padrão	132,62
Substituição de Hidrômetro com avarias, parado, ou com mais de 5 (cinco) anos de uso	-
Joelho de PVC ou em Cerâmica	19,79
Kit para Ligação de Água (Cavalete Completo)	74,25
Mangueira PAD - Por metro	4,95
Massa Asfáltica e Mão de Obra para recuperação do pavimento	490,95
Material para Ligação Água	65,98
Ligação de Esgoto - Em rua sem asfalto	234,27
Ligação de Água e Esgoto - Em rua com asfalto	862,21
Ligação de Água e Esgoto - Em rua sem asfalto	371,27
Ligação de Esgoto - Em rua com asfalto	725,22
Ligação de Água - Em rua sem asfalto ou com ponto na calçada	288,76
Ligação de Água - Em rua com asfalto e calçada	779,70
Aferição de Hidrômetro - Por serviço	32,82
Corte de Asfalto	490,95
Corte de Asfalto - Em metade da via pública	245,47
Hora de Máquina para Escavação ou Escavação Manual	82,50
Mão de Obra - Ligação de Água e/ou Esgoto	78,49
Religação de Água - Por serviço	140,50
Religação de Água - Por corte no fornecimento	64,47
Ligação Temporária de Água - Não medida	384,01
Ligação Temporária de Esgoto - Não medida	344,21
Reparo no Cavalete - Por serviço	30,25
Registro de ¾" para Cavalete	13,26
Emissão de 2ª Via de Conta - Por serviço	2,35
Postagem Via Correio - Por serviço	5,41
Cópia reprográfica (xerox) - Por serviço	2,35
Descarte de efluente doméstico na Estação de Tratamento de Esgoto através de caminhão limpa fossa (de 1 a 12.000 litros) – Por descarte	39,89
Emissão de atestado ou certidão negativa/positiva de débitos, consumo, redes e coleta	22,79
Análise e emissão de certidão de viabilidade técnica para água e/ou esgoto em loteamento	415,97